**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA Sete de Setembro, N.º512, centro, Águas Frias , Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º95.990.180.0001/02, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, com situado à ) Rua Porto Alegre , 223 - E , bairro Centro , na cidade de CHAPECÓ-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 12.720.068/0001-24, neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) ANTONIO LUIZ SCHNORR inscrito no CPF nº687.528.309-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº2/2021, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 33/2021, Dispensa por Justificativa Nº.12/2021, homologado em 24/05/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a outubro de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º2/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 9.000,20 (nove mil reais e vinte centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição |
|   |   |   |   | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| Açúcar mascavo composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, aplicação alimentação, características adicionais 100% natural com fervura de melado. Acondicionado em embalagens de 1 kg, informações do fabricante, especificação do produto, data de validade e lote, estampados na embalagem, com prazo mínimo de 6 meses de validade a partir da entrega . | Kg | 40 | Maio a outubro  | 12,01 | 480,40 |
| Bolacha caseira de Açúcar mascavo com 10 a 20g cada unidade, só serão aceitas bolachas com boa aparecia de massa. Serão rejeitadas bolachas mal assadas,  endurecidas, queimadas,  amassadas,  achatadas e “embatumados” aspecto massa pesada  e  de  características organolépticas anormais. Os mesmos deverão  estar livres de  sujidades  ou quaisquer outros tipos de contaminantes como  fungos e bolores. Devem estar acondicionado em embalagens de 1 kg com rotulagem, lote e data de validade. | Kg | 35 | Maio a outubro  | 23,02 | 805,70 |
| Cenoura de primeira qualidade, frescas, sãs e sem folhas. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Devidamente acondicionada em quantidade conforme solicitação. | Kg | 60 | Maio a outubro  | 3,99 | 239,40 |
| Farinha de milho amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, embalagem plástica de polipropileno, transparente e resistente, de 1 kg, com especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. | Kg | 350 | Maio a outubro  | 4,67 | 1.634,50 |
| Filé de tilápia resfriado, limpo aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor; próprio, tipo de corte: em bifes, sem espinhas, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem de 1 kg  | Kg | 45 | Maio a outubro  | 41,21 | 1.854,45 |
| Macarrão caseiro tipo espaguete deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Acondicionada em embalagem plástica transparente e atóxica, limpa e não violada, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com prazo de validade no rótulo. Pacote 1kg. | Kg | 30 | Maio a outubro  | 14,39 | 431,70 |
| Macarrão caseiro tipo penne deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Acondicionada em embalagem plástica transparente e atóxica, limpa e não violada, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com prazo de validade no rótulo. Pacote 1kg. | Kg | 30 | Maio a outubro  | 14,39 | 431,70 |
| Mandioca nova de primeira qualidade, tamanho médio, isenta de partes pútridas, livre de sujidades, congelado, acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica contendo 1kg. No rótulo deve conter: informações do fabricante, especificações do produto data de fabricação e prazo de validade. Descascadas. | Kg | 350 | Maio a outubro  | 6,83 | 2.390,50 |
| Ovos de Galinha tipo "grande", casca lisa, limpos, não trincados, acondicionados em embalagens de papelão ou de plástico resistente, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registro de inspeção federal, estadual ou municipal. | Dz. | 45 | Maio a outubro  | 6,77 | 304,65 |
| Queijo colonial embalagem plástica transparente atóxica contendo 1 kg . De primeira qualidade. | Kg | 15 | Maio a outubro  | 28,48 | 427,20 |
| Valor Total do Contrato R$ |  9.000,20 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** |
| 2 | 11 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNO | 339030070000 |
| 2 | 12 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA EDUCA | 339030070000 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Em conformidade dom o artigo 67 da Lei 8.666/93 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Nutricionista Sra. Vanessa Rodrigues CRN10-4231

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º2/2021, pela Resolução CD/FNDE nº6/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax/e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Águas Frias, 25 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANTONIO LUIZ SCHNORR**

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678